

Nº 23

Manila, 23 de agosto de 1972

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota nº 19697 de Vossa Excelência, datada de 23 de agosto de 1972, cujo teor, em português, é o seguinte:

"Excelência,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo assinado em 22 de agosto de 1972, entre as Filipinas e o Brasil, na parte concernente à dispensa recíproca de visto em passaporte comum e, em particular ao parágrafo 1, itens 1 e 2 abaixo mencionados, relativo ao prazo máximo de permanência em cada um dos países.

Com referencia ao assunto tenho a honra de formular as seguintes proposições:

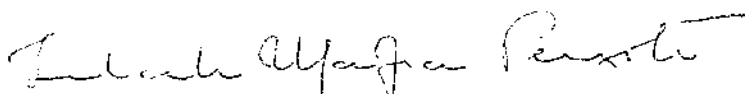
- 1) Os titulares de passaporte comum, válido, da República Federativa do Brasil ficam dispensados de visto para ingressar em território filipino pelo prazo de até cinquenta e nove (59) dias. Esse prazo poderá ser prorrogado sem delonga por trinta e um dias, mediante solicitação às autoridades filipinas competentes, preenchidos os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos das Filipinas.
- 2) Os titulares de passaporte comum, válido, da República das Filipinas ficam dispensados de visto para ingressar em território brasileiro pelo prazo de até noventa (90) dias.

Caso o Governo brasileiro aceite a proposta em referência, tenho a honra de sugerir que a presente nota e a resposta de Vossa Excelência constituam um Acordo entre nossos dois Governos sobre a matéria.

queira aceitar, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração."

2. Em resposta informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda como os termos da nota acima transcrita, a qual juntamente com a presente passará a constituir Acordo entre nossos dois Governos, o qual entrará em vigor em 23 de agosto de 1972.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.


ZILA MAFRA FÉLIX
Embaixador da República
Federativa do Brasil

19695

Manila, 23 August 1972

Excellency:

I have the honor to refer to the agreement between the Philippines and Brazil concerning the reciprocal abolition of non-immigrant visa requirements, signed on August 22, 1972, particularly to paragraph 1, no. 2 thereof, with respect to the maximum period of stay in either country without the requirement of visas.

In this connection, I have the honor to make the following proposals:

1. A citizen of Brazil will be allowed to stay in the Philippines for a period of 59 days without the necessity of obtaining a visa, which period may be extended by 31 days upon application with the proper authorities in Manila. Upon receipt of such application the competent Philippine authorities shall grant the requested permission without delay in accordance with Philippine laws and regulations.

2. A citizen of the Philippines will be allowed to stay in Brazil for a period of 90 days without the necessity of obtaining a visa.

If these proposals are acceptable to your Government, I have the honor to propose that this note and Your Excellency's reply concurring therein shall constitute an agreement between Her Excellency.

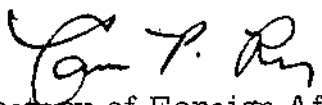
Zilah Mafra Peixoto

Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary
of the Federative Republic of Brazil

M a n i l a

our two Governments, to take effect on the date of said
reply.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my
highest consideration.


Secretary of Foreign Affairs